ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Delegação da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

v/ ref.	*v/ carta*	*n/ ref.*	*Ponta Delgada,*
		215/SG/2008	2008/02/29

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projecto de Decreto-Legislativo Regional que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas

Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Economia,

O Secretariado Geral da ACRA-Associação dos Consumidores da Região dos Açores, vem, por este meio, em integral cumprimento do solicitado por V. Ex.a, remeter o n/parecer relativamente ao projecto de diploma supra mencionado.

Acresce que, para além do que vai dito no referido parecer, gostaríamos de tecer algumas considerações sobre o projecto de diploma, as quais se prendem, essencialmente, com a falta de penalização para quem, sendo maior, adquire num estabelecimento bebidas alcoólicas e as destina ao consumo de\ um menor. A este respeito, deveria ser estabelecida uma presunção no sentido de que as mesmas teriam sido vendidas pelo estabelecimento situado nas imediações mais próximas do local onde o menor foi encontrado a consumir, cabendo ao estabelecimento ilidir tal presunção.

Com efeito, deveria ser aproveitado o momento, já que é fortemente conhecido o abuso do álcool por menores, que começam a consumir cada vez mais cedo, para se prever mecanismos eficazes de controlo deste tipo de situação, pois, caso contrário, o

Rua de S. João, 33 - A - 1º. 9500 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629726 Fax : 296 629302
R. de S. João, n.º 66, 1.º esq. 9700 Angra do Heroísmo secretariadodeangradoheroismo@acra.pt Tel/Fax: 295 217589

presente projecto arrisca-se a ser letra morta, já que sendo naturalmente problemático o seu controlo, se a lei que regula esta matéria fixar regras muito pouco claras e abrangentes em nada contribuirá para a alteração deste estado de coisas.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos

Com os melhores cumprimentos,

P/O Secretariado Geral

(Mário Reis)

ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA RAA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 891 Proc. Nº 105
Data: 08 / 03 / 13 1/2006

Rua de S. João, 33 - A - 1º. 9500 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629726 Fax : 296 629302
R. de S. João, n.º 66, 1.º esq. 9700 Angra do Heroísmo secretariadodeangradoheroismo@acra.pt Tel/Fax: 295 217589

Parecer sobre o Projecto de Decreto-Legislativo Regional que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas:

Em primeiro lugar, convém salientar o facto de que este projecto põe termo a um acervo de normas legislativas avulsas existentes relativamente a esta matéria, agregando-as de uma forma sistemática e coerente, num único diploma.

Da apreciação global do projecto de diploma ora em discussão, resulta claro que com o mesmo pretende-se proteger um determinado público-alvo da ingestão e consumo de bebidas alcoólicas, bem como dos respectivos efeitos nefastos na sua saúde.

Para tal concorre, sem margem para dúvidas, o alargamento do quadro das sanções acessórias relativamente ao previsto na legislação ainda em vigor (Decreto Lei 9/2002, de 24 de Janeiro) quanto às infracções que forem cometidas pelos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição dos consumidores este tipo de bebidas. Reportamo-nos, em particular, à possibilidade, agora contemplada, de haver lugar ao encerramento temporário das instalações ou estabelecimentos onde se praticou a infracção; ao cancelamento de licenças ou alvarás, bem como à privação do direito a subsídios e apoios públicos, atribuíveis a qualquer título, para investimento ou funcionamento da actividade relacionada com a infracção praticada.

Por outro lado, importa fazer alusão às inovações trazidas pelo presente projecto de diploma com a proibição de patrocínio por marcas de bebidas alcoólicas de eventos ou actividades desportivas, culturais ou recreativas em que participem menores ou se destinem a este segmento etário e ainda com a proibição da associação de símbolos heráldicos regionais à publicidade de bebidas alcoólicas. De facto, esta medida deixa-nos bastante satisfeitos, prevendo-se as respectivas sanções em caso de inobservância.

Acresce que, é deveras importante quer a delimitação de uma idade mínima legal para a aquisição de bebidas alcoólicas, quer a existência de medidas que limitam ou impedem o acesso físico ao álcool, uma vez que contribuem para a diminuição deste consumo e constituem igualmente um elemento fundamental para a defesa dos consumidores.

Tendo em linha de conta que tratando-se de uma matéria bastante sensível, uma vez que o consumo de bebidas alcoólicas é uma realidade que afecta sobretudo uma faixa etária, por definição, particularmente "problemática", designadamente a fase da adolescência, não podemos deixar de considerar que é positiva a medida que agora se prevê de proibir a venda ou colocação de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou espaços abertos ao

público a menores de dezoito anos, ao contrário da idade de dezasseis anos que vem consagrada no art. 2.º, alínea a) do Decreto Lei 9/2002, de 24 de Janeiro.

A sustentar a nossa satisfação com esta medida aqui prevista, temos que, em Portugal, constata-se que o consumo de bebidas alcoólicas é frequentemente inadequado ou excessivo, conhecendo o seu consumo um aumento global. Numerosos estudos apontam no sentido de que a iniciação no consumo de álcool ocorre geralmente na adolescência, porquanto cada vez mais é reforçada a convicção de que este consumo facilita o convívio social, a aventura, sem que haja consciência das suas consequências negativas ou do risco de acidentes que lhe é naturalmente inerente.

Ora, no caso concreto dos Açores, sabendo-se que o alcoolismo é um dos maiores problemas de saúde pública na Região, ao limitar-se a compra e o acesso de bebidas alcoólicas está a dar-se um passo muito importante no combate a um flagelo social que destrói e mina milhares de lares e famílias na Região.

De referir, por último, que muita da criminalidade praticada na Região, e que ultimamente tem sido tema tão recorrente, prende-se directa ou indirectamente com o consumo e abuso de álcool. A título de exemplo, tenham-se presentes os casos dos crimes contra as pessoas – maus tratos a cônjuge e análogo; ofensas corporais; desobediência, etc., sendo certo que todos estes crimes têm consequências nefastas no convívio familiar e social nos Açores.

Além disso, grande parte da sinistralidade rodoviária em Portugal, em que os Açores não são excepção, tem como causa principal a condução sob o efeito do álcool, pelo que este projecto poderá dar mais um contributo para minorar as consequências devastadoras daquela trágica realidade.

Importa, deste modo, a ser aprovado o presente projecto de diploma, apostar na sua fiscalização, com vista a apurar se as proibições aqui contidas estão a ser respeitadas, devendo ser estreita a colaboração entre as entidades fiscalizadoras e os estabelecimentos abertos ao público que tenham à venda bebidas alcoólicas, com vista a minimizar os efeitos do abuso do álcool, em prol da defesa da saúde pública.

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

O Gabinete Jurídico

(Natália Sousa) **(Luís Resendes)**

Rua de S. João, 33 - A - 1º. 9500 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629726 Fax : 296 629302
R. de S. João, n.º 66, 1.º esq. 9700 Angra do Heroísmo secretariadodeangradoheroismo@acra.pt Tel/Fax: 295 217589